



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE MARABÁ



Termo de Contrato n.º 82/FMS-PMM, referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO DE Nº 01-CPL/FMS, para prestação de serviços médicos especializados da porta de entrada e médicos especialistas para o município de marabá (UBS) (serviços contínuos). que celebram, entre si, de um lado como Contratante, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MARABÁ**, e de outro lado, o (a) contratada **HUMANITAR SERVIÇOS MÉDICOS – LTDA**, visando a execução de serviços de assistência à saúde.

O Fundo Municipal de Saúde de Marabá, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 18.478.187/0001-07, com sede na Rodovia Ttransamazônica Agropólis do INCRA, bairro do Amapá, Marabá - PA, CEP 68502-290, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Antonio Clóvis Leite Rêgo, brasileiro, casado, PORTARIA: 2879/2016 - GP, portador do RG: 4177095 – SSP/PA, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob Nº 786.108.852-91, residente e domiciliado Folha 27, Quadra 13, Lote 09, Nova Marabá .CEP: 68509-220, na Cidade de Marabá (PA), doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o (a) HUMANITAR SERVIÇOS MÉDICOS – LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º CNPJ: 11.083.023/0001-23 e Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES sob nº 7300875, com sede à Avenida Valville 109, Sala 203, Cidade de Santana do Parnaíba, neste ato representado pelo seu Sócio Rodrigo Rossini Dias Luz, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º. 25348514-9 SSP/SP, e inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob n.º 224.252.778-97, doravante denominado CREDENCIADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Lei Orgânica do Município, as leis 8.080/90, 8.142/90; e 8.886/93 as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.648/98 de 28 de maio de 1.998 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e considerando o Processo Licitatório nº 165/2016 CPL-FMS, que trata do Chamamento Público por Credenciamento nº 01/2016 CPL - FMS, fundamentada no “caput” do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços médicos especializados da porta de entrada / clínica médica, anestesia, ortopedia, cirurgias eletivas, cirurgias gerais do HMM e HMI, centro de especialidades médicas, CRISMU e centro de referência da saúde do homem, médicos especialistas para o município de marabá (serviços contínuos) pelo CREDENCIADO, integrante da rede privada de serviços de saúde localizada no Estado do Pará, aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme discriminado na Planilha de Programação de Compra (abaixo);

§ 1º. De acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades do CONTRATANTE, este, mediante termo aditivo, poderá fazer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

• Obstetrícia, Cirurgia geral e Ortopedia.

ESPECIALIDADES	VALOR UNIT.	QTDE / DIA	QTDE / MÊS	VALOR TOTAL
Cirurgia Geral	R\$ 1.400,00	2	60	R\$ 42.000,00
Ortopedista	R\$ 1.400,00	2	60	R\$ 42.000,00
TOTAL				R\$ 84.000,00

Obs: O Valor a ser pago pelas cirurgias será p correspondente ao valor da tabela SUS e a soma dos valores das grandes cirurgias realizadas não poderá ultrapassar o teto financeiro de 50%do Recurso Próprio.

ITEM: 1 - Cirurgias Ginecológicas

Requisitos: Médico com residência médica em Ginecologia ou com residência médica em Cirurgia Valor: Tabela SUS (Total Hospitalar) + 50% Recurso Próprio.

ITEM: 2 - Cirurgia Geral e do Aparelho Digestivo

Requisitos: Médico com residência médica em Cirurgia Valor: Tabela SUS (Total Hospitalar) + 50% Recurso Próprio.



ITEM: 3 - Cirurgia das Vias aéreas superiores e Pescoço

Requisitos: Médico com residência médica em Otorrinolaringologista ou com residência médica em Cirurgia de Cabeça e Pescoço Valor: tabela SUS (Total Hospitalar) + 50% recurso Próprio.

ITEM: 4 - Cirurgia de glândulas endócrinas

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Requisitos: Médico com residência médica em Cirurgias de Cabeça e Pescoço Valor: Tabela SUS (Total Hospitalar) + 50% Recurso Próprio.

ITEM: 5 - Cirurgia Ortopédica

Requisitos: Médico com residência médica em Ortopedia Valor: Tabela SUS (Total Hospitalar) + 50% Recurso Próprio.

VALOR TOTAL DAS CIRURGIAS MÊS: 200,00 (Duzentos mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Os serviços ora CREDENCIADO, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo (a) CREDENCIADO, No Hospital Municipal de Saúde de Marabá – (HMM), Hospital Materno Infantil- (HMI) e Município de Marabá (UBS).

§ 2º. O CREDENCIADO deverá garantir todos os serviços médicos especializados da porta de entrada / clínica médica, ortopedia, cirurgias eletivas, cirurgias gerais do HMM e HMI, médicos especialistas para o Município de Marabá (Serviços contínuos) ofertados na Planilha de Programação de Compra/Plano Operativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

3.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CREDENCIADO e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula, são admitidos pelo CREDENCIADO para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em separado, com o CONTRATANTE.

§ 1º. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CREDENCIADO:

- I membro do seu corpo clínico;
- II profissional que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO;
- III profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao CREDENCIADO, ou se por este autorizado, desde que inserido no CNES do estabelecimento.

§ 2º. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do Parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

§ 5º. O CREDENCIADO se obriga ainda:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico e/ou resultado de exames dos pacientes, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, de acordo com a legislação de arquivos públicos;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- h) Notificar o CONTRATANTE, situado na jurisdição do CREDENCIADO, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudanças de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data



de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

- i) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES;
- j) Submeter-se a regulação instituída pelo Gestor;
- k) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- l) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- m) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- n) Submeter-se as normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Pará e da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.
- o) submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria – SNA no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, desde que solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO:

- 4.1 O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao (a) CREDENCIADO o direito de regresso.

§ 1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.088, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 5.1 Os recursos orçamentários para custear a contratação dos serviços médicos especializados da porta de entrada / clínica médica, anestesia, ortopedia, cirurgias eletivas, cirurgias gerais do HMM e HMI, médicos especialistas para o Município de Marabá (Serviços contínuos), estão livres e desimpedidos estando alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

Recursos do SUS 10 302 0014 2 068 - Atenção de Média e Alta Complexidade em Saúde /MACA/FAEC/SIH, Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.

Recurso Erário Municipal (PRÓPRIO) 10 122 0002 2 059 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

- 5.2 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão a conta das dotações próprias que forem aprovados para os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1 O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao (a) CREDENCIADO, pelos serviços efetivamente prestados conforme informado na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO;

§ 1º O valor estimado das consultas especializadas e plantões a serem realizados pelo(a) CREDENCIADO é de R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) por mês perfazendo o valor de R\$ 3.408.000,00 (Três milhões, quatrocentos e oito mil reais), pelos 12 (doze) meses.

Conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no Chamamento Público por Credenciamento nº 01/2016 CPL - FMS, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, por intermédio de crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em parcelas diferidas, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a liberação de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde, após o recebimento definitivo do objeto prestado;



CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- a) O CREDENCIADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 5º (quinta) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, a produção nos instrumentos de registros definidos pelo Departamento de Média e Alta Complexidade (DMAC), e o documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
- b) Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CREDENCIADO o pagamento de até 70% (setenta por cento), no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

- 9.1 A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipulados.

§ 3º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 4º O CREDENCIADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 5º Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

§ 6º Manter em situação regular as certidões: de regularidade do FGTS-CRF; certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; certidão negativa de débitos trabalhistas; certidão negativa de natureza tributária; certidão negativa de natureza não tributária; certidão negativa de débitos gerais, dívida ativa e tributos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 10.1 A inobservância, pelo CREDENCIADO, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e modificações feitas na lei n.º. 8.883/94, combinado com as Normas Municipais.

- a) Advertência escrita – art. 87, I;
- b) Multa, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- e) Multa mora dia, de até 1/60 do valor mensal do contrato.

§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o CREDENCIADO.

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, conforme parágrafo 3º do art. 86 da Lei 8.666/93

§ 3º. O valor da multa ou multa mora dia, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CREDENCIADO.

§ 4º. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” o CREDENCIADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso administrativo, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde Municipal.



§ 5º. A suspensão temporária dos serviços contratados será determinada até que o CREDENCIADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do CREDENCIADO, em qualquer irregularidade tornará o contrato passível de rescisão.

§ 7º. Da decisão do CONTRATANTE que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 8º. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia Sistema Único de Saúde.

§ 9º. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não ilidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o ato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do Sistema Único de Saúde, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º. O CREDENCIADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o (a) CREDENCIADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º. A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes e ou de seus responsáveis, acarretará na imediata rescisão contratual e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

12.1 A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos não podendo ultrapassar 60 (sessenta) meses.

12.2 Por tratar-se de serviços de natureza continuada, a vigência deste contrato não ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme exceção prevista no art. 57, inciso II da lei 8666/93, o qual poderá ainda ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

13.1 Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1 O presente contrato de credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e Diário Oficial da União, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO:

15.1 A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pelas Leis Federais 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ**



- 16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Marabá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.
- 16.2 Ficam designados os servidores: Maurícia Macedo Ramalho – Diretora do Departamento de Saúde Média e Alta Complexidade, Marlucia Saraiva Vasconcelos – Diretora Administrativa do HMM e Janaina Martins de Oliveira Soares – Enfermeira Coordenadora do HMM, para, representando a Administração Pública Municipal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a suas atribuições.
- 16.3 E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Marabá (PA), 21 de Julho de 2016.

Antonio Clóvis Leite Rêgo
Portaria 2879/2016-GP
Secretário Municipal de Saúde
Marabá/PA

CONTRATADA

Testemunhas



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE MARABÁ



Anexo do Contrato

Cirurgias Ginecológicas	Quant./Mês	Valor Unit. SUS	Rec. Unit. Próprio	Valor Unit. Total Rec. Próprio SUS
04.09.06.001-1 - Cerclagem de colo do útero	5	178,01	89,00	267,01
04.09.06.002-0 - Colpoperineoplastia anterior e posterior c/ amputação de colo	5	449,20	224,60	673,80
04.09.06.003-8 - Cotização	5	443,66	221,50	665,16
04.09.06.004-6 - curetagem semiótica c/ ou s/ dilatação do colo do útero	5	167,42	83,71	251,13
04.09.06.005-4 - Curetagem uterina em mola hidatiforme	5	137,38	68,69	206,07
04.09.06.007-0 - Esvaziamento de útero pós-aborto por aspiração manual intrauterina(amiu)	10	142,84	71,42	214,26
04.09.06.010-0 - Histerectomia (por via vaginal)	20	460,08	230,04	690,12
04.09.06.011-9 - Histerectomia c/ anexectomia (uni / bilateral)	30	770,70	385,35	1.156,05
04.09.06.012-7 - Histerectomia subtotal	30	546,04	273,02	819,06
04.09.06.013-5 - Histerectomia total	40	634,03	317,01	951,04
04.09.06.014-3 - Histerectomia total ampliada (werthein-meigs)	20	717,90	358,95	1.076,85
04.09.06.015-1 - Histerectomia videolaparoscópica	2	464,61	232,30	696,91
04.09.06.016-0 - Histerorrafia	20	434,69	217,34	652,03
04.09.06.017-8 - Histeroscopia cirúrgica c/ ressectoscópio	5	173,33	86,66	259,99
04.09.06.018-6 - Laqueadura tubaria	40	339,02	169,51	508,53
04.09.06.019-4 - Miomectomia	30	528,94	264,47	793,41
04.09.06.020-8 - Miomectomia videolaparoscópica	5	437,46	218,73	656,19
04.09.06.021-6 - Ooforectomia / ooforoplastia	30	509,86	254,93	764,79
04.09.06.022-4 - Ressecção de varizes pélvicas	10	323,74	161,87	485,61
04.09.06.023-2 - Salpingectomia uni / bilateral	20	465,59	232,79	698,38
04.09.06.024-0 - Salpingectomia videolaparoscópica	5	376,84	188,42	565,26
04.09.06.025-9 - Salpingoplastia	10	334,32	167,16	501,48
04.09.06.026-7 - Salpingoplastia videolaparoscópica	2	337,17	168,58	505,75
04.09.06.027-5 - Traqueloplastia	10	324,23	162,12	486,35
04.09.06.028-3 - Tratamento cirúrgico de fistula vesico-uterina	10	794,77	398,00	1.192,77
04.09.07.001-7 - Alargamento da entrada vaginal	5	119,35	59,00	178,35
04.09.07.002-5 - Colpectomia	10	372,54	186,27	558,81
04.09.07.003-3 - Colpocleise (cirurgia de le fort)	5	351,38	175,69	527,07
04.09.07.004-1 - Colpoperineocleise	10	372,53	187,00	559,53



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE MARABÁ



04.09.07.005-0 - Colpoperineoplastia anterior e posterior	20	472,43	236,50	708,93
04.09.07.006-8 - Colpoperineoplastia posterior	20	372,54	186,27	558,81
04.09.07.007-6 - Colpoperineorrafia não obstétrica	20	372,54	186,27	558,81
04.09.07.008-4 - Colpoplastia anterior	20	372,54	186,27	558,81
04.09.07.009-2 - Colporrafia não obstétrica	10	372,54	186,27	558,81
04.09.07.010-6 - Colpotomia	10	363,13	181,60	544,73
04.09.07.011-4 - Construção de vagina	5	398,05	199,00	597,05
04.09.07.013-0 - Episioepineorrafia não obstétrica	10	128,44	64,22	192,66
04.09.07.014-9 - Exérese de cisto vaginal	10	372,54	186,27	558,81
04.09.07.015-7 - Exérese de glândula de bartholin / skene	5	224,68	112,34	337,02
04.09.07.019-0 - Marsupializacao de glândula de bartolin	5	139,96	69,98	209,94
04.09.07.020-3 - Operação de burch	2	457,67	229,00	686,67
04.09.07.021-1 - Reconstrução da vagina	5	409,55	205,00	614,55
04.09.07.022-0 - Tratamento cirúrgico de captação de ninfas	5	119,35	59,00	178,35
04.09.07.023-8 - Tratamento cirúrgico de fistula reto-vaginal	5	339,52	169,76	509,28
04.09.07.024-6 - Tratamento cirúrgico de fistula uretro-vaginal	5	391,30	195,65	586,95
04.09.07.025-4 - Tratamento cirúrgico de fistula vesico-vaginal	5	1.142,25	571,00	1.713,25
04.09.07.026-2 - Tratamento cirúrgico de hipertrofia dos pequenos lábios	5	119,35	59,00	178,35
04.09.07.027-0 - Tratamento cirúrgico de incontinência urinaria por via vaginal	5	372,89	186,50	559,39
04.09.07.028-9 - Tratamento cirúrgico de vagina septada / atresica	2	428,45	214,50	642,95
04.09.07.029-7 - Vulvectomy ampliada c/ linfadenectomia	2	893,54	446,77	1.340,31
04.09.07.030-0 - Vulvectomy simples	5	128,44	64,22	192,66
04.09.06.006-2 - Dilatação de colo do útero	5	22,62	11,31	33,93
04.09.06.008-9 - Exérese da zona de transformação do colo uterino	2	45,24	22,62	67,86
04.09.06.009-7 - Exérese de pólipos de útero	5	22,62	11,31	33,93
04.09.07.012-2 - Drenagem de glândula de bartholin / skene	5	12,97	6,50	19,47
04.09.07.016-5 - Extirpação de lesão de vulva/períneo(por eletrocoagulação ou fulguração)	5	13,54	6,77	20,31
04.09.07.017-3 - Extração de corpo estranho da vagina	5	13,54	6,77	20,31
04.09.07.018-1 - Himenotomia	5	21,68	11,00	32,68
Total	617			



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ



Cirurgia Geral e do Aparelho Digestivo	Quant./Mês	Valor Unit. SUS	Rec. Unit. Proprio	Valor Unit. Total Rec. Próprio SUS
04.07.04.001-3 - drenagem de abscesso pelvico	12	717,13	358,50	1.075,70
04.07.04.002-1 - drenagem de abscesso subfrenico	12	982,83	491,40	1.474,23
04.07.04.003-0 - drenagem de hematoma / abscesso pre-peritoneal	12	437,83	219,00	656,83
04.07.04.004-8 - hernioplastia diafragmatica (via abdominal)	10	808,13	405,00	1.213,13
04.07.04.005-6 - hernioplastia diafragmatica (via toracica)	10	830,90	415,00	1.245,90
04.07.04.006-4 - hernioplastia epigastrica	10	559,87	280,00	839,87
04.07.04.007-2 - hernioplastia epigastrica videolaparoscopica	6	361,54	180,50	542,04
04.07.04.008-0 - hernioplastia incisional	15	539,92	270,00	809,92
04.07.04.009-9 - hernioplastia inguinal (bilateral)	15	426,02	213,00	639,02
04.07.04.010-2 - hernioplastia inguinal / crural (unilateral)	60	445,51	223,00	668,51
04.07.04.011-0 - hernioplastia recidivante	10	416,43	208,00	624,43
04.07.04.012-9 - hernioplastia umbilical	10	434,99	217,50	652,49
04.07.04.013-7 - herniorrafia inguinal videolaparoscopica	6	376,95	189,00	565,95
04.07.04.014-5 - herniorrafia s/resseccao intestinal(hernia estrangulada)	20	419,94	210,00	629,94
04.07.04.015-3 - herniorrafia umbilical videolaparoscopica	6	360,66	181,00	541,66
04.07.04.016-1 - laparotomia exploradora	150	637,19	319,00	956,19
04.07.04.017-0 - laparotomia videolaparoscopica para drenagem e/ou biopsia	20	606,15	303,00	909,15
04.07.04.018-8 - liberacao de aderencias intestinais	20	829,06	414,50	1.243,56
04.07.04.019-6 - paracentese abdominal	20	12,27	6,50	18,77
04.07.04.020-0 - peritoniotomia c/ tela inorganica	20	817,53	409,00	1.226,53
04.07.04.021-8 - pneumoperitonio (por sessao)	20	13,63	7,00	20,63
04.07.04.022-6 - reparacao de outras hernias	20	382,19	192,00	574,19
04.07.04.023-4 - resseccao do epiplom	20	499,37	250,00	749,37
04.07.04.024-2 - ressutura de parede abdominal (por deiscencia total / evisceracao)	25	531,89	266,00	797,89
04.07.04.025-0 - tratamento cirurgico de peritonite	25	976,25	488,00	1.464,25



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE MARABÁ



04.07.04.026-9 - vagotomia videolaparoscopica	10	798,06	399,00	1.197,06
04.07.01.001-7 - degastrogastrectomia c/ ou s/ vagotomia	10	787,03	394	1181,03
04.07.01.003-3 - esofagectomia distal c/ toracotomia	10	1.833,56	916,00	2.749,56
04.07.01.004-1 - esofagectomia distal s/ toracotomia	10	1.833,56	916,00	2.749,56
04.07.01.005-0 - esofagectomia videolaparoscopica	10	777,23	390,00	1.167,23
04.07.01.006-8 - esofago-colonplastia	20	1.914,57	957,00	2.871,57
04.07.01.007-6 - esofagogastrectomia	20	1.185,67	592,50	1.778,17
04.07.01.008-4 - esofagoplastia / gastropластиа	20	794,88	397,50	1.192,38
04.07.01.009-2 - esofagorrafia cervical	20	787,65	393,00	1.180,65
04.07.01.010-6 - esofagorrafia toracica	20	787,65	393,00	1.180,65
04.07.01.011-4 - esofagostomia	20	787,85	393,00	1.180,85
04.07.01.013-0 - gastrectomia parcial c/ ou s/ vagotomia	20	902,19	451,00	1.353,19
04.07.01.014-9 - gastrectomia total	20	701,15	350,50	1.051,65
04.07.01.015-7 - gastrectomia videolaparoscopica	10	609,16	304,50	913,66
04.07.01.016-5 - gastroenteroanastomose	10	902,18	451,00	1.353,18
04.07.01.019-0 - gastrorrafia	20	687,76	343,00	1.030,76
04.07.01.020-3 - gastrorrafia videolaparoscopica	10	550,58	275,30	825,88
04.07.01.021-1 - gastrostomia	10	687,76	344,00	1.031,76
04.07.01.022-0 - gastrostomia videolaparoscopica	10	520,56	260,00	780,56
04.07.01.023-8 - piloroplastia	10	902,19	452,00	1.354,19
04.07.01.024-6 - retirada de corpo estranho do tubo digestivo por endoscopia	20	31,26	16,00	47,26
04.07.01.025-4 - retirada de polipo do tubo digestivo por endoscopia	20	29,84	15,00	44,84
04.07.01.027-0 - tratamento cirurgico de acalasia (cardiomioplastia)	10	2.270,21	1.135,00	3.405,21
04.07.01.028-9 - tratamento cirurgico de diverticulo do tubo digestivo	10	822,91	411,00	1.233,91
04.07.01.029-7 - tratamento cirurgico de refluxo gastroesofagico	20	766,06	384,00	1.150,06
04.07.01.030-0 - tratamento cirurgico de varizes esofagicas	20	799,13	399,00	1.198,13
04.07.01.031-9 - tratamento esclerosante / ligadura elastica de lesao hemorragica do aparelho digestivo	15	51,75	26,00	77,75
04.07.01.032-7 - trat. esclerosante de lesoes nao hemorragicas do aparelho digestivo incluindo ligadura elastica	10	51,75	26,00	77,75



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE MARABÁ



04.07.01.033-5 - tratameto cirurgico de megaesofago sem resseccao / conservador	10	1.846,37	923,00	2.769,37
04.07.01.034-3 - vagotomia c/ operacao de drenagem	10	709,69	355,00	1.064,69
04.07.01.035-1 - vagotomia superseletiva / gastrica proximal	10	778,46	389,00	1.167,46
04.07.02.001-2 - amputacao completa abdomino-perineal do reto	10	1.403,90	702,00	2.105,90
04.07.02.002-0 - amputacao por procidencia de reto	10	716,48	358,00	1.074,48
04.07.02.003-9 - apendicectomia	25	414,62	207,00	621,62
04.07.02.004-7 - apendicectomia videolaparoscopica	6	421,40	210,00	631,40
04.07.02.005-5 - cerclagem de anus	10	13,06	6,50	19,56
04.07.02.006-3 - colectomia parcial (hemicolectomia)	20	1.817,45	908,00	2.725,45
04.07.02.007-1 - colectomia total	20	1.403,91	702,00	2.105,91
04.07.02.009-8 - colorrafia por via abdominal	20	629,10	315,00	944,10
04.07.02.010-1 - colostomia	20	1.173,77	586,00	1.759,77
04.07.02.011-0 - criptectomia unica / multipla	10	125,47	63,00	188,47
04.07.02.012-8 - dilatacao digital / instrumental do anus e/ou reto	10	13,06	6,50	19,56
04.07.02.013-6 - drenagem de abscesso anu-retal	10	159,15	80,00	239,15
04.07.02.014-4 - drenagem de abscesso isquiorretal	10	170,47	85,00	255,47
04.07.02.015-2 - drenagem de hematoma / abscesso retro-retal	10	468,38	234,00	702,38
04.07.02.016-0 - eletrocauterizacao de lesao transparietal de anus	10	13,06	6,50	19,56
04.07.02.017-9 - enterectomia	20	1.217,20	608,00	1.825,20
04.07.02.018-7 - enteroanastomose (qualquer segmento)	10	1.174,36	587,00	1.761,36
04.07.02.019-5 - enteropexia (qualquer segmento)	10	629,12	315,00	944,12
04.07.02.020-9 - enterotomia e/ou enterorrafia c/sutura /resseccao(qualquer segmento)	10	788,04	394,00	1.182,04
04.07.02.021-7 - esfinterotomia interna e tratamento de fissura anal	10	246,81	123,00	369,81
04.07.02.022-5 - excisao de lesao / tumor anu-retal	10	335,35	167,00	502,35
04.07.02.023-3 - excisao de lesao intestinal / mesenterica localizada	10	650,08	325,00	975,08
04.07.02.024-1 - fechamento de enterostomia (qualquer segmento)	10	650,09	326,00	976,09
04.07.02.025-0 - fechamento de fistula de colon	10	896,25	448,00	1.344,25
04.07.02.026-8 - fechamento de fistula de reto	10	374,14	187,10	561,24
04.07.02.027-6 - fistulectomia / fistulotomia anal	10	254,12	127,00	381,12



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE MARABÁ



04.07.02.028-4 - hemorroidectomia	40	315,94	158,00	473,94
04.07.02.029-2 - herniorrafia c/ resseccao intestinal (hernia estragulada)	40	378,69	190,00	568,69
04.07.02.030-6 - jejunostomia / ileostomia	40	942,57	471,50	1.414,07
04.07.02.031-4 - ligadura elastica de hemorroidas (sessao)	20	14,77	7,50	22,27
04.07.02.032-2 - plastica anal externa / esfincteroplastia anal	10	178,24	89,00	267,24
04.07.02.034-9 - proctopexia abdominal por procidencia do reto	20	394,05	198,00	592,05
04.07.02.035-7 - proctoplastia e proctorrafia por via perineal	20	374,14	187,00	561,14
04.07.02.036-5 - reducao cirurgica de volvulo por laparotomia	20	791,22	395,00	1.186,22
04.07.02.038-1 - remocao cirurgica de fecaloma	20	427,17	213,50	640,67
04.07.02.039-0 - retirada de corpo estranho / polipos do reto / colo sigmoide	20	13,63	7,00	20,63
04.07.02.040-3 - retossigmoidectomia abdominal	30	1.453,79	726,00	2.179,79
04.07.02.042-0 - tratamento cirurgico de anomalias congenitas do anus e reto	20	212,85	107,00	319,85
04.07.02.043-8 - tratamento cirurgico de ausencia do reto (abdomino- perineal)	30	1.433,83	716,00	2.149,83
04.07.02.044-6 - tratamento cirurgico de ileo meconial	40	944,53	472,30	1.416,83
04.07.02.045-4 - tratamento cirurgico de imperfuracao membranosa do anus	40	239,45	119,80	359,25
04.07.02.046-2 - tratamento cirurgico de ma rotacao intestinal	20	1.017,86	509,00	1.526,86
04.07.02.047-0 - tratamento cirurgico de prolapso anal	20	183,64	92,00	275,64
04.07.02.048-9 - tratamento cirurgico de prurido anal	20	22,62	11,40	34,02
04.07.02.049-7 - tratamento esclerosante de hemorroidas (por sessao)	20	13,63	7,00	20,63
04.07.03.001-8 - anastomose bileo- digestiva	20	1.161,31	580,50	1.741,81
04.07.03.002-6 - colecistectomia	40	695,77	348,00	1.043,77
04.07.03.003-4 - colecistectomia videolaparoscopica	20	693,05	346,00	1.039,05
04.07.03.004-2 - colecistostomia	20	632,50	316,00	948,50
04.07.03.005-0 - coledocoplastia	10	569,39	284,00	853,39
04.07.03.006-9 - coledocotomia c/ ou s/ colecistectomia	20	617,41	308,00	925,41
04.07.03.007-7 - coledocotomia videolaparoscopica	10	564,79	282,50	847,29
04.07.03.012-3 - esplenectomia	10	975,98	488,00	1.463,98
04.07.03.013-1 - hepatectomia parcial	10	1.195,01	597,50	1.792,51
04.07.03.014-0 - hepatorrafia	10	1.110,87	555,50	1.666,37
04.07.03.015-8 - hepatorrafia complexa c/ lesao de estruturas vasculares biliares	10	1.110,87	555,50	1.666,37



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE MARABÁ



04.07.03.016-6 - hepatotomia e drenagem de abscesso / cisto	10	859,07	430,00	1.289,07
04.07.03.017-4 - marsupializacao de abscesso / cisto	10	863,53	431,50	1.295,03
04.07.03.018-2 - pancreatectomia parcial	10	774,95	387,50	1.162,45
04.07.03.019-0 - pancreatectomia videolaparoscopica	6	684,13	342,00	1.026,13
04.07.03.020-4 - pancreato-duodenectomia	20	1.603,46	801,00	2.404,46
04.07.03.021-2 - pancreato-enterostomia	20	1.557,60	778,00	2.335,60
04.07.03.022-0 - pancreatotomia p/ drenagem	20	774,96	387,50	1.162,46
04.07.03.024-7 - tratamento cirurgico de cistos pancreaticos	20	1.577,59	788,00	2.365,59
TOTAL	1137			

Cirurgia das vias aéreas superiores e pescoço	Quant./Mês	Valor Unit. SUS	Rec. Unit. Próprio	Valor Unit. Total Rec. Próprio SUS
04.04.01.001-6 - adenoidectomia	20	348,18	174,00	501,18
04.04.01.002-4 - amigdalectomia	20	306,57	153,00	475,07
04.04.01.003-2 - amigdalectomia c/ adenoidectomia	20	337,22	168,50	456,42
04.04.01.005-9 - drenagem de abscesso faringeo	10	238,44	119,20	357,64
04.04.01.006-7 - drenagem de abscesso periamigdaliano	10	238,44	119,20	643,44
04.04.01.008-3 - drenagem do saco endo-linfatico - shunt (c/audicao por via transmastoidea)	10	809,83	405,00	1.148,83
04.04.01.010-5 - estapedectomia	10	676,26	339,00	757,76
04.04.01.011-3 - exereses de papiloma em laringe	10	163,10	81,50	342,40
04.04.01.012-1 - exereses de tumor de vias aereas superiores, face e pescoco	10	358,58	179,30	480,58
04.04.01.013-0 - extirpacao de tumor do cavum e faringe	10	242,23	122,00	648,23
04.04.01.016-4 - labirintectomia membranosa / ossea com ou s/ audicao	10	812,17	406,00	1.348,72
04.04.01.017-2 - laringectomia parcial	10	1.073,02	536,55	1.563,02
04.04.01.018-0 - laringectomia total	10	980,31	490,00	1.470,31
04.04.01.019-9 - laringectomia total c/ esvaziamento cervical	10	980,31	490,00	1.424,31
04.04.01.020-2 - laringorrafia	10	886,45	444,00	1.264,45
04.04.01.021-0 - mastoidectomia radical	10	757,13	378,00	998,13
04.04.01.022-9 - mastoidectomia subtotal	10	483,55	241,00	672,05
04.04.01.023-7 - microcirurgia otologica	10	376,75	188,50	780,25
04.04.01.028-8 - resseccao de glomo timpanico	10	807,15	403,50	981,35



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE MARABÁ



04.04.01.032-6 - sinusotomia bilateral	10	349,24	174,20	538,74
04.04.01.033-4 - sinusotomia esfenoidal	10	378,98	189,50	688,98
04.04.01.035-0 - timpanoplastia (uni / bilateral)	10	618,15	310,00	895,15
04.04.01.037-7 - traqueostomia	20	554,73	277,00	842,73
04.04.01.038-5 - tratamento cirurgico de estenose do conduto auditivo	10	577,96	288,00	742,46
04.04.01.040-7 - tratamento cirurgico de rinite cronica (ozena)	10	328,97	164,50	485,97
04.04.01.041-5 - turbinectomia	10	315,65	157,00	866,65
04.04.01.045-8 - laringofissura para colocacao de molde nos traumatismos de laringe	10	1.101,94	551,00	1.327,94
04.04.01.046-6 - parotidectomia parcial ou subtotal	10	450,83	226,00	596,83
04.04.01.047-4 - plástica do canal de stenon	5	292,47	146,00	416,47
04.04.01.048-2 - septoplastia para correção de desvio	10	247,46	124,00	380,46
04.04.01.049-0 - tratamento cirúrgico de imperfuração coanal (uni / bilateral)	10	265,23	133,00	398,23
04.04.01.050-4 - tratamento cirúrgico de perfuração do septo nasal	10	265,23	133,00	457,73
04.04.01.051-2 - sinusotomia transmaxilar	10	384,33	192,50	491,33
04.04.01.052-0 - septoplastia reparadora não estética	10	213,75	107,00	480,75
04.04.01.053-9 - ressecção de tumor do acústico (pela fossa media)	10	533,12	267,00	931,12
04.04.01.054-7 - ressecção do glomo jugular	10	794,46	398,00	952,46
04.04.01.055-5 - tratamento cirúrgico de rinofima	10	315,43	158,00	315,43
TOTAL	405			



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ



Cirurgia de glândulas endócrinas	Quant./Mês	Valor Unit. SUS	Rec. Unit. Próprio	Valor Unit. Total Rec. Próprio SUS
04.02.01.001-9 - EXTIRPAÇÃO DE BOCIO INTRATORÁCICO POR VIA TRANSESTERNAL	4	750,09	375,00	1.125,09
04.02.01.002-7 - PARATIREOIDECTOMIA	6	581,91	291,00	872,91
04.02.01.003-5 - TIREOIDECTOMIA PARCIAL	6	425,63	213,00	638,63
04.02.01.004-3 - TIREOIDECTOMIA TOTAL	6	451,37	225,50	676,87
04.02.01.005-1 - TIREOIDECTOMIA TOTAL C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	6	767,77	384,00	1.151,77
04.02.02.001-4 - SUPRARRENALECTOMIA BILATERAL	6	804,78	402,50	1.207,28
04.02.02.002-2 - SUPRARRENALECTOMIA UNILATERAL	6	719,47	359,00	1.078,47
TOTAL	40			



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE MARABÁ



PROCEDIMENTOS ORTOPEDICOS	Quant./Mês	Valor Unit. SUS	Rec. Unit. Próprio	Valor Unit. Total Rec. Próprio SUS
0308010019 TRATAMENTO DE TRAUMATISMOS DE LOCALIZACAO ESPECIFICADA / NAO ESPECIFICADA	10	241,45	120,73	362,18
0308010035 TRATAMENTO DE TRAUMATISMOS C/ LESAO DE ORGAO INTRA-TORACICO E INTRA-ABDOMINAL	20	251,95	125,98	377,93
0308010043 TRATAMENTO DE TRAUMATISMOS ENVOLVENDO MULTIPLAS REGIOES DO CORPO	10	291,40	145,70	437,10
0408010070 DESARTICULACAO DA ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	12	708,81	354,41	1.063,21
0408010134 REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA / LUXACAO ESCAPULO-UMERAL	12	352,04	176,02	528,06
0408010150 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA CLAVICULA	10	30,08	15,04	645,12
0408010185 TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR	20	377,59	188,80	566,38
0408010223 TRATAMENTO CIRURGICO DE RETARDO DE CONSOLIDACAO DA PSEUDARTROSE DE CLAVICULA / ESCAPULA	20	289,28	144,64	433,92
0408020016 AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MAO E PUNHO	20	201,30	100,65	301,95
0408020067 ARTROPLASTIA DE PUNHO	20	246,43	123,22	369,64
0408020091 CUPULECTOMIA RADIAL / RESSECCAO DO OLECRANO	20	309,50	154,75	464,25
0408020105 FASCIOTOMIA DE MEMBROS SUPERIORES	20	357,74	178,87	536,61
0408020156 REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LESAO FISARIA DE COTOVELO	20	160,37	80,19	240,55
0408020164 REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LESAO FISARIA DO EXTREMO PROXIMAL DO UMERO	20	246,37	123,19	369,55
0408020172 REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LESAO FISARIA NO PUNHO	20	115,24	57,62	172,86
0408020199 REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DA DIAFISE DO UMERO	20	114,44	57,22	171,66
0408020202 REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRACO	20	155,57	77,79	233,35
0408020229 REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DO COTOVELO	20	550,64	275,32	825,96
0408020334 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMERO	20	535,62	267,81	803,43
0408020342 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DAS FALANGES DA MAO (COM FIXACAO)	20	1.019,11	509,56	1.528,66
0408020350 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DE EPICONDILIO / EPITROClea DO UMERO	20	328,11	164,06	492,16
0408020369 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DO CONDILO / TROCANTER DO UMERO / APOFISE CORONARIA	20	369,97	184,99	554,95
0408020377 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METACARPIANOS	20	261,60	130,80	392,60
0408020385 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA SUPRA-CONDILIANA DO UMERO	20	521,97	260,99	782,95



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE MARABÁ



0408020393 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO UMERIO	20	469,32	234,66	703,98
0408020407 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METAFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRACO	20	292,69	146,35	439,03
0408020415 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE EXTREMIDADES / METAFISE PROXIMAL DOS OSSOS DO ANTEBRACO	20	407,14	203,57	611,14
0408020423 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRACO (C/ SINTESE)	10	593,46	296,73	890,19
0408020431 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA UNICA DO RADIO / DA ULNA	20	302,73	151,37	454,09
0408020440 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESAO FISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRACO	20	201,02	100,51	301,53
0408020458 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA-LUXACAO DE GALEAZZI / MONTEGGIA / ESSEX-LOPRESTI	20	386,43	193,22	579,64
0408020512 TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO CARPO-METACARPIANA	20	214,27	107,14	321,40
0408020520 TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DOS OSSOS DO CARPO	20	201,02	100,51	301,53
0408020539 TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO METACARPO-FALANGIANA	20	236,66	118,33	354,99
0408020547 TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO OU FRATURA-LUXACAO DO COTOVELO	10	311,42	155,71	467,13
0408020610 TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA / DESINSERCAO / ARRANCAMENTO CAPSULO-TENO-LIGAMENTAR NA MAO	10	278,32	139,16	417,48
0408040190 REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO COXO-FEMORAL TRAUMATICA / POS-ARTROPLASTIA	10	132,51	66,26	198,76
0408040254 TRATAMENTO CIRURGICO DE ASSOCIACAO FRATURA / LUXACAO / FRATURA-LUXACAO / DISJUNCAO DO ANEL PELVICO	10	1.045,94	522,97	1.568,91
0408050012 AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MEMBROS INFERIORES	20	920,40	460,20	1.380,60
0408050020 AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE PE E TARSO	20	320,81	160,41	481,21
0408050080 FASCIOTOMIA DE MEMBROS INFERIORES	20	521,11	260,56	781,66
0408050217 REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DO TORNOZELO	20	251,37	125,69	377,05
0408050225 REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA / LESAO FISARIA DISTAL DA TIBIA C/ OU S/ FRATURA DA FIBULA	20	170,93	85,47	256,39
0408050233 REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA / LESAO FISARIA PROXIMAL DO FEMUR	20	135,54	67,77	203,31
0408050250 REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA OU LESAO FISARIA DO JOELHO	20	112,50	56,25	168,75
0408050268 REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DO JOELHO	20	128,31	64,16	192,00
0408050330 REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PE)	20	258,50	129,25	387,75



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARABÁ



0408050454 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DE OSSOS DO MEDIO-PE	20	268,41	134,21	402,61
0408050462 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METATARSIANOS	20	297,12	148,56	445,68
0408050470 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS PODODACTILOS	20	336,60	168,30	504,90
0408050497 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXACAO DO TORNOZELO	20	489,83	244,92	734,74
0408050500 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA	20	900,99	450,50	1.351,48
0408050519 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR	20	972,97	486,49	1.459,45
0408050527 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXACAO INTERNA (PATELECTOMIA)	20	519,27	259,64	778,90
0408050535 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO CALCANEO	20	268,42	134,21	402,63
0408050543 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PILAO TIBIAL	20	1.044,63	522,32	1.566,94
0408050551 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL	20	411,22	205,61	616,83
0408050560 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO TALUS	20	288,47	144,24	432,70
0408050578 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR	20	488,41	244,21	732,61
0408050586 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA INTERCONDILEANA / DOS CONDILOS DO FEMUR	20	417,05	208,53	625,57
0408050594 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESAO FISARIA AO NIVEL DO JOELHO	20	471,24	235,62	706,86
0408050608 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESAO FISARIA DISTAL DE TIBIA	20	639,93	319,97	959,89
0408050624 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA SUPRACONDILEANA DO FEMUR (METAFISE DISTAL)	20	1.341,37	670,69	2.012,05
0408050691 TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO METATARSO-FALANGIANA / INTER- FALANGIANA	20	328,60	164,30	492,90
0408050705 TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO SUBTALAR E INTRA-TARSICA	20	368,72	184,36	553,08
0408050713 TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO TARSO-METATARSICA	20	268,41	134,21	402,61
0408050764 TRATAMENTO CIRURGICO DE PE TORTO CONGENITO	20	292,06	146,03	438,09
0408050861 TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DA DIAFISE TIBIAL	20	769,41	384,71	1.154,41
0408050870 TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO/ PERDA OSSEA DA METAFISE TIBIAL	20	599,11	299,56	898,66
TOTAL	1284			